TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-6861/08

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0604 /2010

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Rádio Tabajara – Superintendência de Radiofusão

2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 001/08 seguido do Contrato nº 02/08, celebrado com a empresa Apio Rádio Técnico Eletrônico Ltda, no valor total de R$ 30.000,00.

3. Objeto do Procedimento: Aquisição de um Sistema CODEC DE ÁUDIO, composto de um decodificador Rac e um codificador portátil de áudio (ISDN, GSM, IP e POTS).

4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.

5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de maio de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE